



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	02/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	02/2023	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	02/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	02/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	02/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	02/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	31/1	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	-	-
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	13/12/22	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	30/12/22	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	13/12/22	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	13/12/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	08/09/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	03/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	03/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	03/01	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO	04/01	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	00 2/2023	04/01
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	04/01	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	04/01	
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK
			-	OK

Selfinvest

Oliprev

Processo Administrativo nº: 002/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 001/2023

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM FORNECIMENTO DE ASSESSORAMENTO ENCONOMICO OBJETIVANDO ESTABELECECER AS DIRETRIZES E LINHAS GERAIS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, DURANTE O ANO DE 2023.



OLIPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

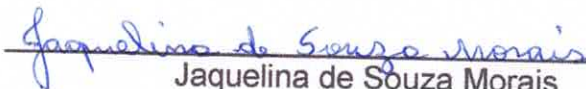
REQUERIMENTO

Eu **Jaquelina de Souza Morais**, inscrito no **CPF: 063.455.821-82** e **RG: 1.121.475 SSP/TO**, residente e domiciliada na Avenida João Vitorio s/n centro no Município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **COORDERNADOR DE FINANÇAS**, venho através deste requerer junto a **OLIPREV** que sejam providenciados o seguinte serviço abaixo, tendo em vista que há uma grande necessidade de atendimento de demandas do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno

I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço na contratação de empresa o fornecimento de assessoramento econômico objetivando' estabelecer as diretrizes e linhas gerais e elaboração de relatório trimestrais, durante o ano de 2023.	12 Meses
02		

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

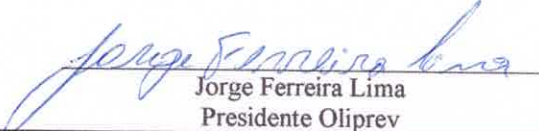


Jaquelina de Souza Morais
COORDERNADOR DE FINANÇAS



OLIPREV

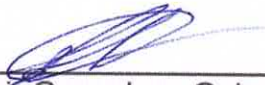
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Nº02/2023	Memorando	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Material	Setor Solicitante: OLIPREV Responsável pela solicitação: Jorge Ferreira Lima	
SECRETARIA		
Existe a necessidade do Serviço descrito abaixo, para as necessidades do Instituto do Oliprev. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.  Jorge Ferreira Lima Presidente Oliprev		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita o seguintes serviços:		
I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	Prestação de Serviço na contratação de empresa o fornecimento de assessoramento econômico objetivando' estabelecer as diretrizes e linhas gerais e elaboração de relatório trimestrais, durante o ano de 2023.	12 Meses
2		

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 02 Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



Aldemir Gonçalves Guimarães
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 002/2023

Dispensa de Licitação nº. 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA, NECESSÁRIO PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, DURANTE O ANO DE 2023.

2 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	Estimativa de Despesa	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	Mês	R\$ 12.600,00	Prestação de Serviço na contratação de empresa o fornecimento de assessoramento econômico objetivando' estabelecer as diretrizes e linhas gerais e elaboração de relatório trimestrais, durante o ano de 2023.

3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. ... Considerando que O Instituto do Oliprev não possui quadro de pessoal efetivo para execução dos serviços, a necessidade da contratação de uma empresa especializada na área de serviços Econômico e assessoria na elaboração de relatório trimestrais, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, dependem de conhecimento específico na área, seguindo em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, receita federal e demais órgãos.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

força e mais forte

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Instituto de previdência social dos servidores de Oliveira de Fátima-TO	04.122.1015.2178	3.3.90.39	23

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados no Instituto de previdência social dos servidores de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua Pára contorno com a Pouso Alto s/nº centro , Oliveira de Fátima-TO.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:



OLIPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA , a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

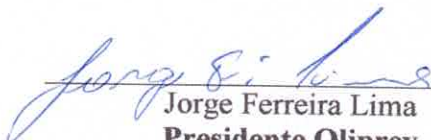
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Instituto de previdência social dos servidores de Oliveira de Fátima-TO, 02 de Janeiro de 2023.


Jorge Ferreira Lima
Presidente Oliprev



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Número do Processo : 002/2023

Modalidade : Dispensa de Licitação

Licitante : Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Oliveira de Fátima-TO

Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em fornecimento de assessoramento econômico objetivando estabelecer diretrizes e linhas gerais e elaboração de relatórios trimestrais, para o instituto municipal de previdência social dos servidores de Oliveira de Fátima-TO, durante o ano de 2023.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas à "Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em fornecimento de assessoramento econômico, objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais e elaboração de relatórios trimestrais, para o instituto municipal de previdência social dos servidores de Oliveira de Fátima-TO, durante o ano de 2023."

Consta do processo administrativo em análise:

- a) Solicitação de Compra e Serviço pelo Órgão Licitante;
- b) Informação de dotação orçamentária pelo setor de Contabilidade;
- c) Estimativa de Preços;
- d) Termo de Referência.

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação.

Eis o relato do essencial.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 14.133/2.021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública.

Como se sabe, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

O processo de contratação direta, do artigo 72, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Portanto, o legislador entendeu que, **em função do valor financeiro envolvido**, nos limites do artigo 75, II, da lei nº 14.133/21, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese,



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme informações contidas no Termo de Referência, o valor total a ser pago pelos serviços contratados é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, logo, o valor se mostra compatível com o limite previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a futura contratada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Outrossim, deve-se observar as exigências de regularidade fiscal a teor do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



No que tange a Minuta do Contrato, verifica-se que foram observadas as disposições da legislação correlatada, que preconiza:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem, como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Desta forma, uma vez que o procedimento em análise preenche as exigências atinentes a nova lei licitação, bem como, observa os princípios relativos à impessoalidade, moralidade, probidade, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública, é de concluir pelo seu regular processamento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

É o parecer.

À consideração superior.

Oliveira de Fátima/TO, 02 de janeiro de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paraíso do Tocantins/TO, 02 de janeiro 2023

Ao

OLIPREV - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA / TO

CNPJ: 18.444.895/0001-19

Sr. Jorge Ferreira Lima

OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais e Elaboração de Relatórios Trimestrais, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelos Tribunais de Contas, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades da carteira de investimentos, preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR e Elaboração da Política Anual de Investimentos 2023

1. OBJETO:

A Assessoria Econômica objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais bem como a rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Oliveira de Fátima/TO, com foco no cumprimento da **Meta Atuarial** definida para o ano e tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

Respeitando os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução nº 3922/2010, do Banco Central do Brasil - BACEN, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

A estratégia de investimentos tem como ponto central o respeito às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Para os serviços que envolvem a Assessoria Econômica dos Investimentos do RPPS, o prazo de execução será de 12 (doze) meses.

3. PREÇO

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	<u>Relatórios Trimestrais de Investimentos</u> , conforme exigido pelo art. 3º, V, da Portaria MPS 519/11 e pelos Tribunais de Contas, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, como título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.	Trimestral	4	-	-



2	DAIR – Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos. Preenchimento dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. Envio via CADPREV WEB.	Mensal	12	-	-
3	Credenciamento Instituição Financeira e Pretadores de Serviço, conforme exigido pela SPREV – Secretaria de Previdência Social, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central, CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (Administrador, Gestor e Distribuidor).	Anual	1	-	-
4	Pareceres Avulsos – Analisando novos fundos de investimentos e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimento que envolvam os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico. E Emissão de pareceres com orientações de aplicações e resgate conforme necessidade do RPPS.	Demanda	x	-	-
5	Política Anual de Investimento 2023: - Formulário DPIN do Ministério Previdência Social; - Análise Quantitativa da Rentabilidade Carteira; - Análise de Cenário Econômico.	Anual	x	-	-
6	Valor dos Serviços			R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

O valor total dos serviços é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A Assessoria Econômica se dará de forma exclusiva para o RPPS, que como usuário do serviço se compromete a utilizá-lo de acordo com as instruções fornecidas pela empresa, respeitando o direito de propriedade, não doando, cedendo, transferindo o conteúdo para terceiro sem a sua prévia autorização devidamente formalizada;
- A equipe técnica para prestação dos serviços será composta por profissionais capacitados com formação na área de atuação;

Ao
OLIPREV - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE
FÁTIMA / TO
CNPJ: 18.444.895/0001-19

Do Objeto:

Prestação de Serviço assessoria econômica e Elaboração de Relatórios de Investimentos,
Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos - DAIR e
Política Anual de Investimentos 2023.

Do Preço:

Para execução dos serviços descritos acima, será cobrado a importância de R\$ 13.800,00 (treze mil
e oitocentos reais);
Pago em 12x mensal: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);

Validade da Proposta 60 dias.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023

Túlio Roges M. Barros

MUNICIPALPREV ASSESSORIA
EIRELI MECNPJ:
26.169.727/0001-90

[26.169.727/0001-90]
Assessoria Previdenciária
MUNICIPALPREV
Rua Mônica, Quadra 08 Lote 01
Jardim Europa - CEP:74.330-070
[GOIÂNIA-GO]

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Ao

**OLIPREV - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA / TO
CNPJ: 18.444.895/0001-19**

PROPOSTA DE SERVIÇOS

A empresa BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI - ME, com sede na Avenida C-255, Nº 270, Sala 806, Edifício Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.280-010, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 26.712.621/0001-91, representada pelo Sr. MARCELO GOMES BAIÃO, sócio administrador, portador do CRC nº 15.909 e do CPF nº 623.716.901-63, com o e-mail corporativo marcelo@baiaoassessoria.com.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Prestação de Serviço de Assessoria Econômica objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais, Elaboração de Relatórios Trimestrais, preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR e Política Anual de Investimentos 2023

CUSTO DOS SERVIÇOS

O custo para realização dos serviços é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

DURAÇÃO PREVISTA

12 meses, a contar do recebimento dos dados e documentos necessários para a execução dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data.

26.712.621/0001-91
BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI
AV. C-255, N. 270 SL. 806 ST NOVA SUÍÇA
CEP- 74280-010
GOIÂNIA - GO


Marcelo Gomes Baião

CPF 623.716.901-63
Diretor



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OLIPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119007)

NÚMERO

3

DATA DE EMISSÃO

03/01/2023

PROCESSO

9

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 23	CPF/CNPJ 32.487.913/0001-70	FAVORECIDO SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

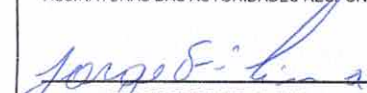
DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0025 - OLIPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA		16.000,00
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRACAO		VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		10.800,00
PROGRAMA:	1015 - OLIPREV A SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2178 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO OLIPREV		5.200,00
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390390503000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		

HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ECONOMICO OBJETIVANDO ESTABELECEER AS DIRETRIZES E LINHAS GERAIS E ELABORAÇÃO DE RELATORIOS TRIMESTRAIS, CONFORME EXIGIDO PELA PORTARIA MPS N° 519/2011 E PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PREENCHIMENTO MENSAL DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR E ELABORAÇÃO DA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023. CONFORME CONTRATO N° 002/2023.


TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.802.0000.000000 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 10.800,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


JORGE FERREIRA LIMA
Presidente do Oliprev


LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.487.913/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2019
NOME EMPRESARIAL SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELFINVEST CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 1.555	COMPLEMENTO ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 SALA 02
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF TO
TELEFONE (63) 3602-1493		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 15:26:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.487.913/0001-70
Razão Social: SELFINVEST CONSULTORIA PIBLICA LTDA
Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122102351298690979

Informação obtida em 30/12/2022 08:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 0653-3428-5863
Contribuinte : SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ / CPF : 32.487.913/0001-70
Inscrição : 84116
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 1555 Compl.: QD 25, LT 09.
Bairro : CENTRO, CEP: 77600-000.
Emitida em : 13/12/2022 às 16:21:54
Válida até : 11/02/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida *via Internet*

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4289878

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ 32.487.913/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022 - 15h 17m 04s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.487.913/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:16 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **7053.2C41.3C20.4563**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.487.913/0001-70
Certidão n°: 29563719/2022
Expedição: 08/09/2022, às 09:47:35
Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.487.913/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 524aceb9

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

vinculado ao **CNPJ: 32.487.913/0001-70**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 13/12/2022 15:03:09



SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social: **MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Palotina/PR, nascida em 13/02/1967, portadora da carteira nacional de habilitação nº 06617468494 DETRAN-TO e CPF nº. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió, nº 1.575, Jardim Paulista em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000. **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Montes Claros/MG, nascido em 18/04/1976, portador da Carteira de Identidade nº 4831162 DJPC/GO e CPF nº. 030.202.056.03, residente e domiciliado em Rua Alfredo Nasser nº 580, Serrano II em Paraíso do Tocantins CEP: 77.600-000. Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com o nome de fantasia de "**SELFINVEST CONSULTORIA**". (art. 997, II, CC/2002). Sociedade poderá, a qualquer tempo podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO:

A sociedade terá sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.555, 2º Andar, Quadra 25, Lote 09, Sala 02, Centro em Paraíso do Tocantins do/TO, CEP: 77.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

A sociedade terá o seguinte objeto social:

- Consultoria em tecnologia da informação
- Consultoria e assessoria em Gestão Pública
- Consultoria e assessoria Previdenciária
- Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
- Auditoria e Consultoria Atuarial
- Consultoria em Tecnologia da Informação
- Consultoria em Gestão Empresarial
- Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda
- Suporte Técnico, Manutenção em Tecnologia da Informação.
- Locação de Software
- Organização de Concursos público
- Cursos Preparatórios para Concursos
- Consultoria em Títulos e Valores Mobiliários e Investimentos Financeiros
- Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras
- Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios
- Atividades de Contabilidade
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial



Priz:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL:

O Capital Social será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos nas seguintes proporções pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-RS
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA	127.500	85%	127.500,00
HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR	22.500	15%	22.500,00
TOTALIZANDO	150.000	100,00%	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA e, HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, com poderes e atribuições representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO:

O exercício social encerra em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço

Assin:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

§ Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA: DO DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC /2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais 180 (cento e oitenta) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

§ O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS LUCROS E OU PERDAS:

Os lucros líquidos apurados em balanço que é dado a cada trinta e um (31) de dezembro, serão distribuídos aos sócios na proporção do Capital Social de cada um, procedendo-se de igual modo em caso de perdas, ou ainda podem ser levadas às contas específicas do patrimônio líquido da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTRATO DE AJUSTE SOCIETÁRIO:

Os sócios firmam um contrato de ajuste de conduta societária que ambos irão executar a frente da sociedade, esse contrato determinara procedimento e responsabilidade que terão que ser cumprida por ambos sócios, o não cumprimento implica nas penalidades previstas e descritivas nas cláusulas do contrato aqui mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É eleito o foro de Paraíso do Tocantins/TO, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELPINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Paraíso do Tocantins/TO, 10 de Janeiro de 2019.

CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

Marilange Coldebella de Souza

Marilange Coldebella de Souza
Sócia/Administrador

Hildebrando Mendes de Lima Junior

Hildebrando Mendes de Lima Junior
Sócio/Administrador

CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Maranhão Municipal, 200 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO. CEP 77200-000. (79) 3002-3111
<http://corregedoria.tfo.jus.br/index.php/seiodigital>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA do que dou fé.
Paraíso - TO, 16 de Janeiro de 2019 - 14:33:57h. Selo
Digital 12808DAAA428270-G/C. Emel.: R\$1,25, Funelvil:
R\$0,50, TFJ: R\$0,25, ISS: R\$0,06, Total: R\$2,06.

Elenite Silve Costa-Escritorante



Valor máximo em reais em pagamento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Maranhão Municipal, 200 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO. CEP 77200-000. (79) 3002-3111
<http://corregedoria.tfo.jus.br/index.php/seiodigital>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR do que dou
fé. Paraíso - TO, 16 de Janeiro de 2019 - 10:57:01h. Selo
Digital 12808DAAA428414-CRW. Emel.: R\$1,25, Funelvil:
R\$0,50, TFJ: R\$0,25, ISS: R\$0,06, Total: R\$2,06.

Juliana de Souza Diniz Rodrigues-Escritorante



Valor máximo em reais em pagamento

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 09:16 SOB Nº 17200599016.
PROTOCOLO: 190013796 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900220590. NIRE: 17200599016.
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 18/01/2019
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR

DCC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
 4831162 DGPC GO

CPF
 030.202.056-03

DATA NASCIMENTO
 18/04/1976

FUNÇÃO
 HILDEBRANDO MENDES DE LIMA
 MARIA APARECIDA SANTOS LIMA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HABIL.
 B

N° REGISTRO
 02728381903

VALEZ
 21/11/2022

P HABILITAÇÃO
 03/02/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1553234531

OBSERVAÇÕES
 sem observações:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PARAISO DO TOCANTINS, TO

DATA DE EMISSÃO
 29/11/2017

ASSINATURA DO DIRETOR

78112908484
 70024369301

TOCANTINS

1553234531

SELF ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
AVENIDA PARI SUDO OESTE 1555 - 10023-070 - SALA 04 - CENTRO
PARAISO DO SOL (ANT. RJ) - RJ CEP: 11200-000



ENDERGO TUCANINHO - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A.
104 Zete (Km 3) - JARDIM PARAISO DO SOL
Cidade: COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTROS MONOPASCO
Avenida 14 - 13 - 20 - 2000
Município: 22473-000
Emissão: 28/12/2022
Código de Acesso: 0001804481-8
Código para DfA Automática: 0001804481-8

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 721 3330 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a: Dez / 2022
Apresentação: 7/12/2022
Data prevista da próxima leitura: 24/01/2023
CPF/CNPJ/RANI: 10.450.122/0001-33

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): 8/1804481-8

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 22/11/22 Leitura: 10362	Data: 28/12/22 Leitura: 11539	1	1440	07

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CD	Descrição	Quantidade	Taxa	Valor Base (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Outros (R\$)	Consumo (kWh)	Consumo (R\$)
0001	Consumo em kWh	1440,00	0,00	1440,00	1440,00	1440,00	1440,00	1440,00	1440,00
0007	Despesas em Pub			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item: 010.10.1.001.001
Tarifa e Tributos: 0,761190

Média últimos meses (kWh): 1571
VENCIMENTO 12/01/2023
TOTAL A PAGAR R\$ 1.455,97

Histórico de Consumo (kWh)

1425	1420	1415	1410	1405	1400	1395	1390	1385	1380	1375	1370	1365	1360
Out/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Sep/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	

RESERVADO AO FISCO
7c84.c2e7 fa1d d2e6 8575 50c9 802f 0e9b

Indicadores de Qualidade				Comparação de Consumo		
Nº da UC: 8/1804481-8				Discriminação	Valor (R\$)	%
DC MENSAL	0,00	0,00	Limite de Tensão (V)	Consumo em kWh	1440,00	100,00
DC TRIMESTRAL	0,00	0,00	CONTRATADA	Consumo em kWh	1440,00	100,00
DC ANUAL	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	Consumo em kWh	1440,00	100,00
FC MENSAL	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	Consumo em kWh	1440,00	100,00
FC TRIMESTRAL	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	Consumo em kWh	1440,00	100,00
FC ANUAL	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	Consumo em kWh	1440,00	100,00
DMF	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	Consumo em kWh	1440,00	100,00
DOR	0,00	0,00	LIMITE SUPERIOR	Consumo em kWh	1440,00	100,00

ATENÇÃO
- Todas as informações contidas neste documento são de caráter informativo.
- Atenção aos sistemas das Mensagens, Faturas e Contas, para evitar erros de cobrança.
- Campanha Nacional de prevenção de acidentes HV/AIDS. Da divulgação de informações e ações.
- Teste e saber. Saiba e cuide. Previna-se. Use camisinhas.

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL - Banco preferencial do cliente no Banco do Brasil.

00190 00009 03268 724006 40227 030174 1 92288000145597

RAZÃO SOCIAL: SELF ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 10.450.122/0001-33
AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555 - 10023-070 - SALA 04 - CENTRO - PARAISO DO SOL (ANT. RJ) - RJ CEP: 11200-000

NOME: BENEFICÁRIO ENERGISA - UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA S.A. - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A.
CPF: 104.501.222-00
Cidade: São José do Rio Preto - Estado: São Paulo - CEP: 13022-000

Agência: Código de ramal: 000-8/1804481-8

